

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0020035-03.2014.5.04.0015
AUTOR(A): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
RÉU(RÉ): RENAN LEMOS VILLELA

Em 05 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS, sob a direção da Exmo(a). Juíza LUISA RUMI STEINBRUCH, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h13min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(a), pelo Procurador do Trabalho, Philippe Gomes Jardim.

Presente o(a) réu(ré) RENAN LEMOS VILLELA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Juliano Bacelo da Silva, OAB nº 61898/RS.

Presente o sócio do(a) réu(ré) VILLELA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, Sr(a). RENAN LEMOS VILLELA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Juliano Bacelo da Silva, OAB nº 61898/RS.

Presente o preposto do(a) réu(ré) VILLELA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, Sr(a). RENAN LEMOS VILLELA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Christian Freitas Terra, OAB nº 73647/RS.

Presente o sócio do(a) réu(ré) VILLELA ADMINISTRADORA EMPRESARIAL LTDA, Sr(a). RENAN LEMOS VILLELA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Felipe Franchi, OAB nº 87674/RS.

Presente o preposto do(a) réu(ré) RMV ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, Sr(a). RENAN LEMOS VILLELA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Diego Labarthe de Andrade, OAB nº 53902/RS.

CONCILIAÇÃO: As partes chegam a conciliação, conforme os termos abaixo detalhados.

As rés, de forma solidária, comprometem-se a:

1. Absterem-se de adotar critérios distintos de admissão e/ou permanência no emprego, dos seus atuais e futuros empregados, em razão do sexo, idade, cor, estado civil e/ou orientação religiosa, bem como qualquer outro que se revele discriminatório, sob pena de pagamento de valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) em cada verificação de descumprimento, revertida ao Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT;

2. Absterem-se de praticar qualquer conduta discriminatória e/ou atos que violem a crença religiosa e/ou a negativa de crença religiosa dos seus atuais e futuros empregados, sob pena de pagamento de valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) em cada verificação de descumprimento, revertida ao Fundo de Amparo do

Trabalhador – FAT;

3. Absterem-se de impor e/ou exigir dos seus atuais e futuros empregados o comparecimento e/ou participação, sob qualquer motivo, em razão da existência de contrato de trabalho, ou como condição para o seu estabelecimento ou manutenção, em atos religiosos, tais como cultos, orações, leituras da bíblia etc., em suas dependências ou fora, dentro ou fora da jornada de trabalho, sob pena de pagamento de valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) em cada verificação de descumprimento, revertida ao Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT;

4. Absterem-se de praticar qualquer conduta vexatória e/ou humilhante em face dos seus atuais e futuros empregados, sob qualquer motivo, tais como sugerir e/ou induzir a troca e/ou seguimento de determinada crença e/ou religião, sob pena de pagamento de valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) em cada verificação de descumprimento, revertida ao Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT;

5. Divulgarem na capa da página principal de sua página na internet, no endereço www.grupovillela.com, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, sob o mesmo ou diferente endereço, denominação ou finalidade, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, o teor do acordo judicial, com a descrição das obrigações de fazer e não fazer, indicação do nº do processo, do juízo, da parte autora e da parte ré, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o seu efetivo cumprimento, reversível ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador. A primeira publicação deverá ser veiculada até o dia 16/09/2014;

6. Divulgarem, mediante cartaz com dimensões mínimas de 40 cm x 30 cm (quarenta centímetros x trinta centímetros) a ser fixado em espaço visível das empresas (tais como mural de avisos ou assemelhados), em local de amplo acesso aos trabalhadores e também público em geral, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, o teor do acordo judicial, com a descrição das obrigações de fazer e não fazer, indicação do nº do processo, do juízo, da parte autora e da parte ré, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o seu efetivo cumprimento, reversível ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador. A primeira publicação deverá ser veiculada até o dia 16/09/2014;

7. Em substituição ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, as rés comprometem-se a veicular campanha educativa, a qual terá como objeto a não-discriminação, tanto de forma ampla como de forma específica, incluindo, mas não limitada, à vedação de discriminação religiosa. A campanha será veiculada por meio de inserções em jornais, outdoors, busdoors, rádio e/ou televisão, conforme venha a ser definido posteriormente pelo Ministério Público do Trabalho. O valor a ser investido na campanha fica fixado em R\$ 250.000,00, devendo a divulgação pública do material ocorrer até no período compreendido entre 1º/11/2014 e 30/12/2014. O Ministério Público do Trabalho assume a obrigação de fornecer o material pronto para a campanha.

Com a conciliação, o Ministério Público do Trabalho outorga quitação dos pedidos constantes na petição inicial, e, por sua vez, as rés outorgam quitação das pretensões veiculadas na reconvenção.

O presente acordo tem vigência por prazo indeterminado e alcance em todo o território nacional.

O Juízo esclarece que a assinatura do acordo não implica em reconhecimento do pedido ou das condutas indicadas na inicial, por parte da ré.

HOMOLOGO.

Custas processuais de **R\$ 5.000,00**, pelas rés, que deverão ser quitadas até o prazo final do período da campanha.

Sem notícia de descumprimento em até 60 dias após o término do prazo da campanha, os autos serão arquivados provisoriamente.

Cientes os presentes. Audiência encerrada às 15h34min. Nada mais.

LUISA RUMI STEINBRUCH

Juíza do Trabalho

Gisele dos Santos Vaz

Secretária de Audiência